



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2025

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO DA LEI
Nº 1.692/2011 (CTM), E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 25/25, e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a **alteração do caput do artigo 39 da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, que passa a ter a seguinte redação:

“TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(...)

CAPÍTULO II Definições Gerais

(...)

Seção IX Extinção do Crédito Tributário Municipal

(...)

Art. 39. O pagamento do crédito tributário municipal poderá ser efetuado em moeda corrente, cheque, transferência eletrônica ou PIX.”

Art. 2º. Fica autorizada a **inclusão do inciso IX no artigo 123 da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, com a seguinte redação:

“TÍTULO IV IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

(...)

CAPÍTULO IV Não-incidência do ITBI

Art. 123. O ITBI não incidirá: (...)

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei Complementar nº 25/2025

Fl. 02

IX – na Permuta em que uma das partes tenha sido o próprio Município, se o contribuinte tiver aberto mão de diferença a receber na avaliação oficial das áreas permutadas e tendo essa “doação” sido superior ao valor do ITBI que a outra parte teria que recolher, poderá ser declarada a não incidência via Decreto do Poder Executivo.”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.750/2012, 1.800/2013, 1.868/2013, 1.978/2014, 2.047/2015, 2.055/2015, 2.126/2017, 2.151/2017, e, Leis Complementares nº 02/2017, 03/2018, 07/2021, 15/2022, 17/2022, 18/2022, 19/2023, 21/2023, 22/2024 e 23/2024.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas na presente Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 5º. Essa Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 27 de fevereiro de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se